

FICHA DE MERCADO

Japão

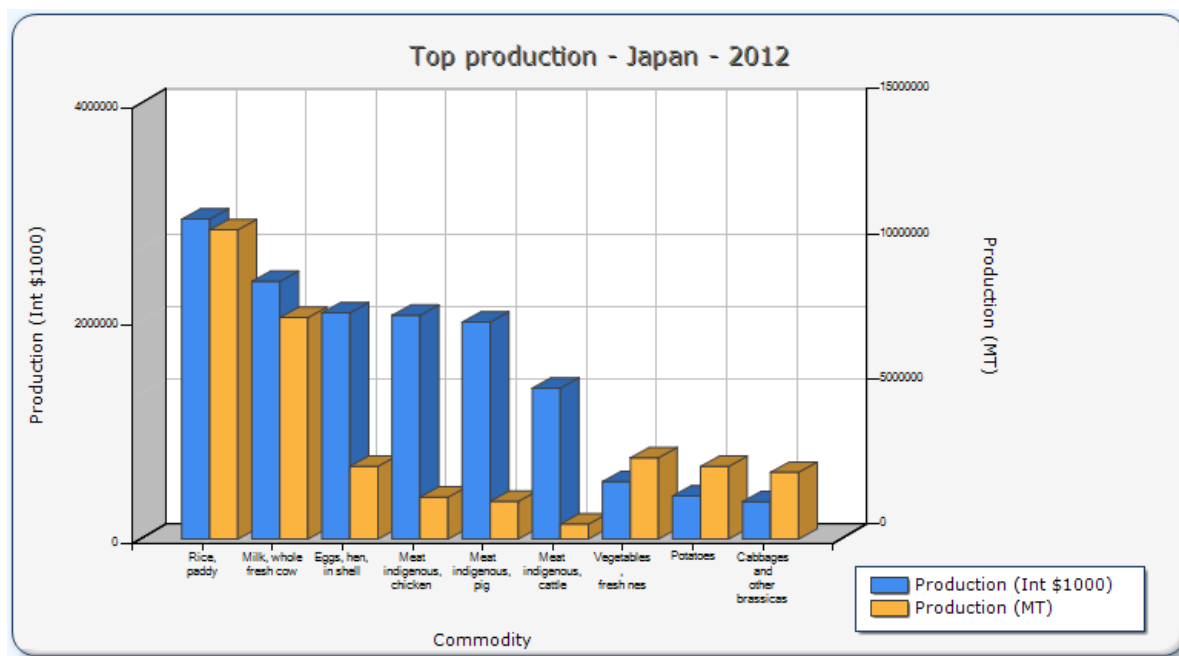
I. BREVE CARACTERIZAÇÃO

O Japão, com uma economia extremamente desenvolvida, é uma das maiores potências mundiais (3.ª economia mundial em 2014), com oportunidades interessantes em matéria de internacionalização para as empresas portuguesas, podendo definir-se como um parceiro estratégico importante para Portugal.

É membro fundador da OMC (Organização Mundial do Comércio) e tem sido um parceiro estratégico da UE em alguns pontos da negociação da Agenda de Doha, da OMC, bem como se tem apresentado como um aliado da UE na resolução de algumas questões e barreiras que têm surgido em mercados terceiros (no âmbito da Estratégia Europeia de Acesso ao Mercado).

O seu PIB *per capita* em 2014 foi de \$36,235 US (Portugal contou com cerca de \$27,100 US em igual período).

A agricultura representa 1,5% do PIB japonês e o agroalimentar tem um peso relativamente reduzido em termos de recursos, quer em termos territoriais, quer em termos de emprego.



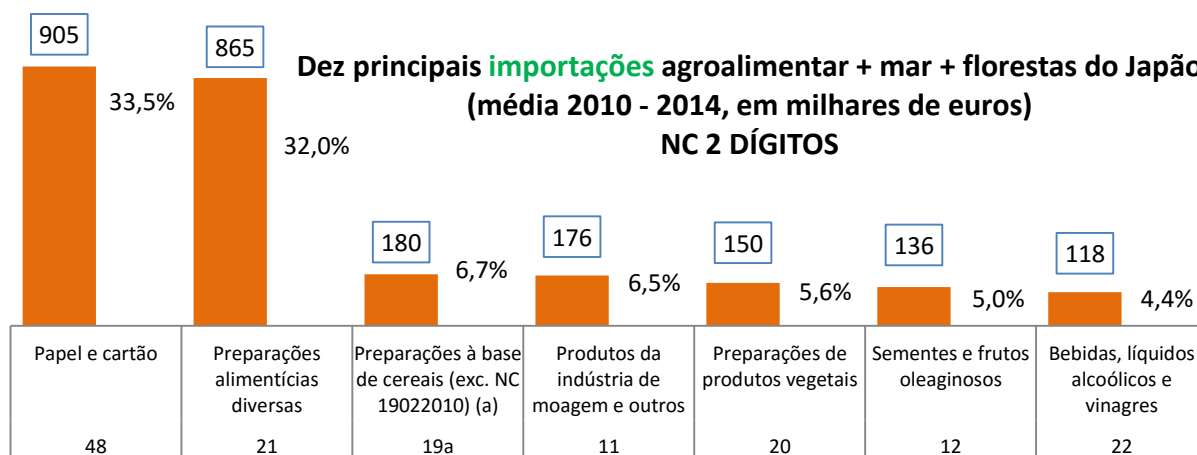
Fonte: FAO

II. COMÉRCIO EXTERNO

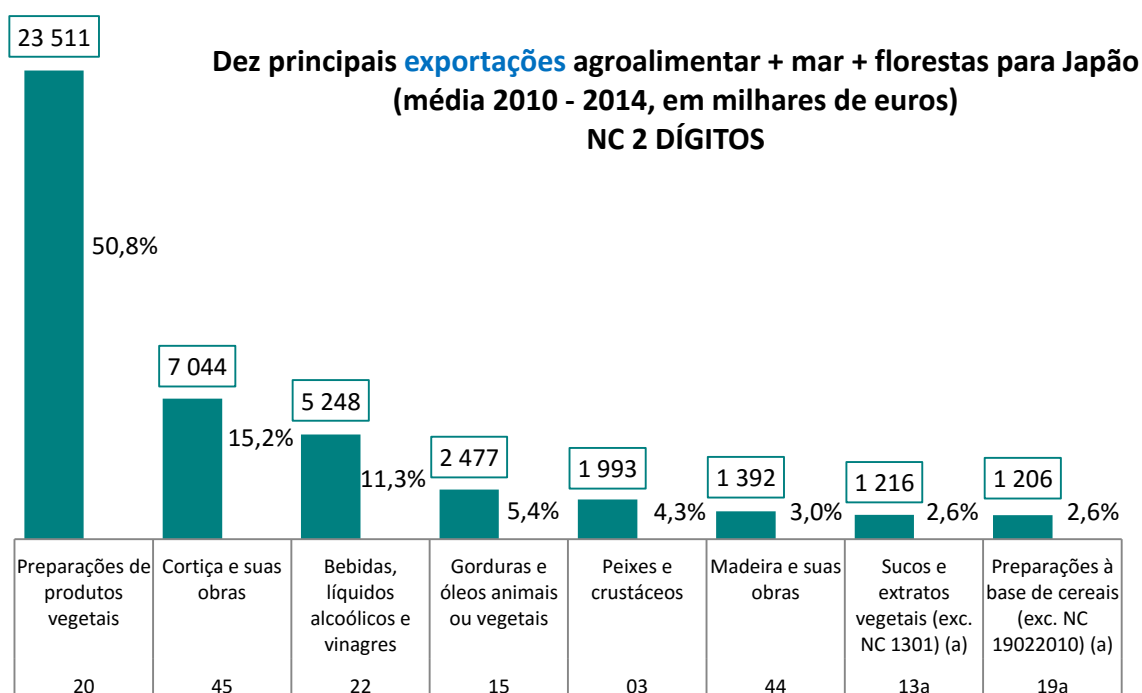
Sendo um mercado importante, não se insere no grupo dos principais parceiros comerciais de Portugal. No saldo global da balança comercial, o Japão é o 30º fornecedor de Portugal e o 35º cliente, das exportações nacionais totais.

Já no que se refere aos produtos agrícolas, agroalimentares, mar e florestas, ocupa a 22ª posição de destino das exportações Portuguesas (12º destino extra-UE), correspondendo a apenas 0,51% do total das exportações destes setores, e a 95ª posição de origem das importações nacionais (72º extra-UE), representando 0,02% do total das importações destes setores (em média no quinquénio 2010-2014 – dados GlobalAgriMar).

O Saldo global é negativo para Portugal em cerca de 142,3 Milhões de Euros, mas se analisarmos apenas o setor agroalimentar + mar + florestas, já se verifica um saldo positivo em cerca de 43,5 Milhões de Euros (fonte: GlobalAgriMar).



Fonte: GlobalAgriMar



Fonte: GlobalAgriMar

As exportações portuguesas para o Japão no setor agroalimentar + mar + florestas representaram 29,9% do total exportado para aquele país, no quinquénio 2010 -2014. Destes, os principais produtos são o tomate preparado, os vinhos, peixes frescos e a cortiça.

Tem-se registado um crescimento nas exportações portuguesas para aquele destino, no entanto, ainda que estejam em causa valores menos significativos que com outros parceiros, o saldo da balança comercial é claramente favorável a Portugal, situação que importa consolidar e potenciar um crescimento considerável.

O Japão tem uma média de direitos consolidados¹ no total da sua pauta aduaneira de 4,6%, (dados OMC). No sector agrícola a média dos direitos consolidados² situa-se na ordem dos 15,1%. Todavia, de salientar, que no sector agroalimentar, persistem cerca de 15% das linhas pautais com direitos aduaneiros acima dos 25%.

As negociações com vista à conclusão de um Acordo de Comércio Livre (ACL) entre a UE e o Japão foram oficialmente encetadas a 25 de Março de 2013, data da realização da primeira de 13 rondas.

O objetivo é obter um acordo comercial ambicioso e mutuamente benéfico, que gere crescimento económico, tanto na UE como no Japão.

No contexto das negociações em curso, e face ao perfil comercial japonês, é objetivo de Portugal assegurar uma redução nos direitos aduaneiros praticados pelo Japão, nomeadamente no setor agroalimentar, assim como é considerado fundamental a redução/eliminação dos entraves à entrada neste mercado, no domínio das barreiras não pautais, SPS e da regulamentação em geral.

Dos sectores em que se registam picos tarifários (direitos superiores a 15%), de destacar o setor do leite e produtos lácteos, cereais e preparações à base de cereais, açucares e vinhos e bebidas espirituosas.

Após um levantamento dos **principais entraves** enfrentados no Japão pelos exportadores da UE e nacionais, destacam-se:

- **BSE** – O Japão ainda não removeu as restrições à importação de bovinos e derivados, impostas devido à BSE, por não reconhecer os *standards* internacionais da Organização Mundial de Saúde Animal. Ao invés, o Japão avalia os pedidos submetidos pelos Estados-membros (EM) numa base individual, num processo excessivamente lento e oneroso.
- **Certificação Sanitária e Fitossanitária** - os processos são morosos e complexos, o que dificulta as exportações e o acesso a este mercado para produtos do sector agroalimentar.
- **Aditivos para alimentos** – o Japão proíbe vários aditivos para alimentos comumente usados a nível mundial e reconhecidos pela FAO.
- **Madeiras** – sendo um mercado grande e importante para produtos de madeira para a construção, os certificados de *standards* emitidos pelo Japão são diferentes dos internacionais, e por isso, morosos e onerosos.

Destes, de destacar como mais relevantes para Portugal, as restrições à importação de bovinos e derivados por força da BSE, que têm impedido exportações nacionais para aquele mercado, bem

¹ Os direitos aduaneiros consolidados correspondem ao valor máximo registado na Pauta Aduaneira inscrita nos compromissos pautais de cada país junto da OMC. Os valores dos direitos aplicados podem ser inferiores aos valores consolidados, mas nunca superiores. No caso do Japão a média dos direitos efetivamente aplicados é de 4,2%

² A média dos direitos efetivamente aplicados pelo Japão no setor agroalimentar é de 11,6%.

como a dificuldade de habilitação à exportação de produtos agroalimentares, face a regras complexas no domínio da certificação Sanitária e Fitossanitária, com processos morosos e difíceis de cumprir, dificultando as exportações, no caso português, de carne e produtos derivados de suíno e aves.

As principais perspetivas de melhoria no acesso ao mercado japonês para os operadores nacionais, decorrem de uma conclusão bem-sucedida das negociações em curso de um Acordo de Comércio livre entre a UE e o Japão.

Espera-se que um acordo entre estas duas potências económicas crie um impulso na economia europeia de cerca de 0,6% a 0,8% do seu PIB, podendo criar até 400.000 empregos. É expectável que as exportações da UE para o Japão aumentem cerca de 32,7%, enquanto as exportações japonesas para a UE poderão aumentar até 23,5%.

Nestas negociações, ambos os lados visam a celebração de um acordo ambicioso que proporcione uma liberalização progressiva e recíproca do comércio de bens, serviços e investimento, bem como uma cobertura comum das regras sobre questões relacionadas com o comércio.

Cobrindo uma multiplicidade de aspetos, o objetivo crucial para uma negociação bem-sucedida deverá ser o da eliminação de todas as barreiras técnicas e regulatórias que afetam o atual relacionamento económico com o Japão, particularmente focado na necessidade de serem criados instrumentos de harmonização, convergência regulatória/reguladora, como forma de eliminar imposições que se constituem como barreiras à entrada neste mercado.

III. PERSPETIVAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

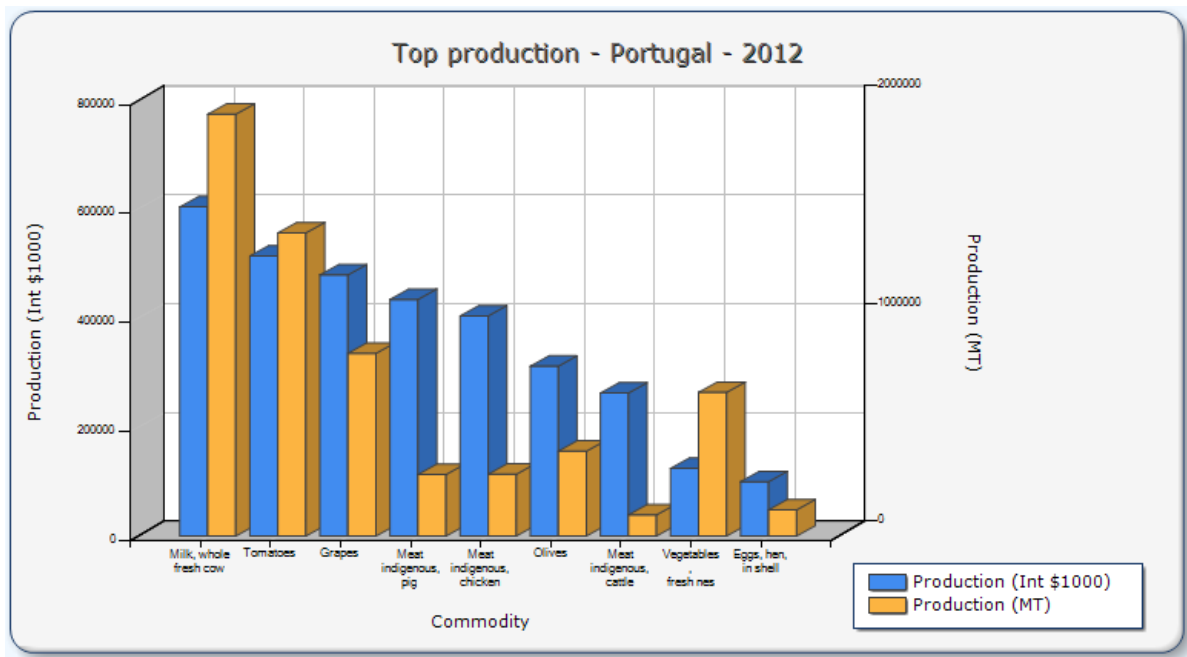
Os problemas principais que afetam os processos de internacionalização e a exportação nacional residem na definição pelo Japão de critérios de *standardização* diferentes daqueles que são praticados na UE, com critérios distintos na perspetiva da segurança alimentar, proteção ambiental e dos consumidores, bem como em alguns casos, a existência de direitos aduaneiros ainda elevados,

A crescente possibilidade da UE poder, num futuro próximo, vir a concluir as negociações de um ACL com o Japão, é favorável para o setor agrícola nacional, pois o Japão é, já hoje, um destino que assume alguma relevância, em termos de valor, na exportação de determinados produtos agrícolas.

É o caso, nomeadamente, dos produtos transformados à base de tomate e dos vinhos, cujas posições nesse mercado têm vindo a ser gradualmente consolidadas no último quinquénio, com valores particularmente expressivos no caso do tomate (valor médio exportado, cerca de 21 Milhões de Euros).

Por outro lado, no que toca às principais importações do sector agroalimentar + florestas + mar que Portugal efetua com origem no Japão [preparações para molhos e molhos preparados, condimentos e temperos compostos (LP210390) e papel e cartão (LP481159)], o seu volume é pouco significativo, não se afigurando que coloquem dificuldades à produção/exportação nacional.

Também não constituem por agora motivo de preocupação, em termos de potencial concorrência com a nossa produção, as principais produções agrícolas do Japão, arroz e produtos de origem animal (leite, ovos, carne de frango, suíno e bovino), vegetais frescos, batatas e maçãs, na medida em que elas são, desde logo, insuficientes para aprovisionar o próprio mercado.



Portugal pretende uma real e efetiva melhoria no acesso ao mercado japonês, de forma simétrica à oferta da UE, no caso dos vinhos, ou condicionando a abertura do mercado (caso do azeite) a “*trade-offs*” e a determinados exigências negociais (não atribuição de subsídios à exportação e regras de origem). Quanto ao tratamento que o Japão pretenderá aplicar às carnes, sobretudo suína, ainda não existe uma oferta específica de tratamento na proposta apresentada pelo Japão.

INTERESSES ESTRATÉGICOS

Atendendo ao potencial de crescimento económico associado a este Acordo, as exportações nacionais de produtos agroalimentares poderão vir a ter uma dinâmica distinta da atual.

Atente-se ao caso do azeite, das carnes (em particular, suína) e das conservas de peixe (ainda que, atualmente, a sua representatividade seja bastante reduzida naquele mercado, existe potencial de crescimento significativo).

De sublinhar, que Portugal, uma vez que possui produção de qualidade, tem igualmente interesse em exportar milho de excelência, não geneticamente modificado para o mercado japonês, existindo interesse e potencial de exportação, podendo, nomeadamente, servir para satisfazer o mercado das intolerâncias alimentares e de alimentação infantil.

Produtos da pesca

Presentemente, Portugal exporta para aquele país 2 a 3 contentores por ano de conservas de peixe [sardinha (LP 160413) e anchovas (LP 160416)], sujeitas a uma taxa de importação de 9,6%. Embora não seja um direito elevado, a redução/eliminação deste direito à importação contribuirá para uma maior competitividade dos produtos nacionais naquele mercado.

Carne de suíno

Existem manifestações de interesse por parte dos nossos operadores para a exportação para o Japão de carne de suíno. A generalidade dos direitos à importação aplicados pelo Japão neste sector é baixo, excetuando algumas linhas pautais em que a média dos direitos *Ad Valorem* são de 21,3% e 24,7%. Neste contexto, espera-se que uma redução/eliminação dos direitos aduaneiros neste mercado para os produtos cárneos poderá trazer benefícios para as exportações portuguesas.

[Registe-se que problemas relacionados com a morosidade e alguma complexidade dos procedimentos à exportação de carne de suíno e derivados (habilitação à exportação das empresas nacionais) para o Japão foram já ultrapassados pelos organismos competentes, pelo que a exportação já não se encontra condicionada.

Nota: a exportação de carne de aves para o Japão, que enfrenta problemas de natureza idêntica aos que se colocavam para a carne de suíno, aguarda ainda alteração legislativa da parte do Japão, corporizando procedimentos já acordados.]

Setor frutícola

O Japão não é neste momento um destino de exportação de pera Rocha, no entanto existe o interesse das empresas nacionais iniciarem a exportação para países asiáticos, nomeadamente para este mercado.

Embora o nível de direitos de importação (4,8% *ad valorem*) seja baixo, é de salientar que a abertura deste mercado é importante para a pera Rocha, produção que se encontra em crescimento e com necessidade de diversificar os destinos de exportação.

Direitos de Propriedade Intelectual

A proteção da denominação das denominações de origem deve ser uma preocupação acrescida no quadro deste ACL, de modo a evitar-se usurpações das nossas IG, uma vez que a proximidade com a Republica Popular da China, onde começam a verificar-se situações de falsificação no sector dos vinhos, é grande.

O Japão, para além de outros compromissos internacionais (designadamente no acordo TRIPS), é membro do acordo de Madrid de 1891, sobre a repressão das falsas ou falaciosas indicações de proveniência, que consagra uma tutela específica para as denominações de origem de vinhos (art.º 4.º) proibindo a sua degenerescência.

Assim, no mínimo, o nível de proteção deve ser similar ao consagrado na UE, incluindo a disciplina da proteção efetiva ([Diretiva 2004/48/CE](#), de 29/04/2004 sobre o *enforcement*).

Sendo o mercado japonês importante para os vinhos da região demarcada do Douro, a proteção das IG Porto e Douro é, assim, relevante.